



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DO ESPORTE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.559, DE 2020**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir medidas cautelares para preservar a saúde do atleta profissional de luta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 82-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82-A.....

§1º Nas competições profissionais de luta, o atleta que sofreu nocaute no último combate, realizado no Brasil ou no exterior, deverá apresentar à entidade ou pessoa responsável pela organização do espetáculo desportivo, como condição para participar de nova disputa, parecer médico baseado em exames clínicos e de imagem que atestem sua integridade física e mental.

§2º O poder público do local em que será realizado o combate profissional aplicará multa à entidade organizadora do evento, no valor equivalente a um terço da renda auferida com o evento desportivo, quando não for observado o disposto no parágrafo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 10/05/2023 16:27:39.053 - CESPO
SBT-A 1/0

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458857500>



* CD 237458857500 *